

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR005479/2014**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46301.003804/2013-08**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **08/05/2013**

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. **83.312.231/0001-68**, localizado(a) à Avenida General Osório - D - até 335/336, 231, sala - d, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-210, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **IZELDA TERESINHA ORO**, CPF n. 430.841.689-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2013 no município de Chapecó/SC;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, localizado(a) à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - até 490, 444, Sala 201, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSNI CARLOS VERONA**, CPF n. 456.381.529-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/03/2013 no município de Chapecó/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR005479/2014, na data de 31/01/2014, às 14:29.

_____, 31 de janeiro de 2014.


IZELDA TERESINHA ORO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO
OSNI CARLOS VERONA

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS
COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**

Rua: General Osório, nº 231-D – Centro – Chapecó-SC – 89802-210
Fone (49) 3322-5833 www.siticom-chapeco.org.br



SIMOVALE

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS,
TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS,
AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE
MARCENARIA, DE MÓVEIS, DE JUNCO E VIME E DE
VASSOURAS, DE CORTINAS E ESTOFADOS DO VALE DO
URUGUAI.**

Rua Mascarenhas de Moraes, 444-E – Bairro Jardim América - Chapecó-SC – 89.803-600.
Fone (49) 3328 – 6669. www.simovale.com.br sindicato@simovale.com.br

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que firmam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob o n.º 430.841.689-20; e de outro o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE MARCENARIA, DE MÓVEIS, DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINAS E ESTOFOS DO VALE DO URUGUAI**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.085.803/0001-13, representado por seu Presidente Sr. Osni Carlos Verona, inscrito no CPF sob n.º 456.381.529-20; regendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Nos termos da Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob n.º SC000901/2013, de 01.01.2014 à 30.04.2014, concede-se **antecipação salarial** de **3%** (três por cento) aos salários de todos os trabalhadores representados pela entidade sindical representante da categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

De 01.01.2014 à 30.04.2014, ficam instituídos os Salários Normativos e Profissionais a serem pagos a todos os empregados representados pelo sindicato dos trabalhadores, nos seguintes termos:

- a) Para motoristas de carretas fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais), mensais;
- b) Para demais motoristas e operadores de retro-escavadeira, tratores de médio e grande porte, empilhadeiras e pá-carregadeira, fica garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.453,00** (um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais) mensais;
- c) Para os profissionais laminador de serra fita, pintor ou pintoras e estofador, é garantido um piso salarial mínimo de **R\$ 1.115,20** (um mil cento e quinze reais e vinte centavos) mensais;

d) Para demais profissionais não incluídos no item anterior, fica garantido um piso salarial mínimo igual a **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais) mensais; e

e) Para demais trabalhador não incluído nos itens anteriores fica garantido um piso salarial mínimo igual a **R\$ 867,00** (oitocentos e sessenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO PROFISSIONAL DO MARCENEIRO

De 01.02.2014 até 30.04.2015, ficam instituídos os Salários Profissionais dos Marceneiros nos seguintes termos:

a) É garantido o salário profissional mínimo de **R\$ 1.115,20** (um mil cento e quinze reais e vinte centavos);

b) Para os Marceneiros empregados na mesma empresa com tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses, é garantido um salário profissional mínimo de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) mensais;

c) Para os Marceneiros empregados na mesma empresa com tempo superior a 36 (trinta e seis) meses, é garantido um salário profissional mínimo de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: O Salário Profissional do Marceneiro da alínea “a” terá vigência de 01.01.2014 a 30.04.2014.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADE POR MANTER EMPREGADO SEM REGISTRO

Em vistoria, quando da flagrante constatação de labor do trabalhador ou trabalhadora sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que a entidade sindical laboral aplique penalidade pecuniária ao empregador, no importe do primeiro salário normativo e profissional da categoria.

§ 1º - A aplicação da penalidade será realizada pelo sindicato laboral, que lavrará Termo de Penalidade devidamente datado e assinado pelo preposto ou proprietário da empresa, ou via aviso de recebimento.

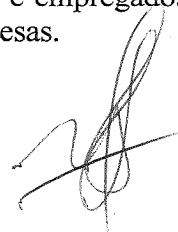
§ 2º - As penalidades aplicadas e não suportadas, serão averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§ 3º - A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical conveniente desta Convenção.

§ 4º - Todos os valores recebidos deverão ser aplicados integral e exclusivamente em campanhas de Saúde e Segurança do Trabalho ou projetos sindicais em prol da beneficência à categoria.

CLÁUSULA QUINTA: ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas.



CLÁUSULA SEXTA: FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

As empresas manterão em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias - que serão apresentados ao representante sindical quando solicitado.

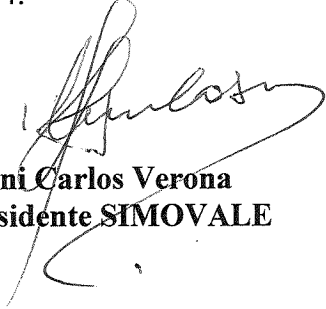
CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este Termo poderá ser revisto a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes ou ambas em comum acordo que fica já declarado, para adequá-lo às condições supervenientes ou imprevistas. Ademais, poderá ser editado mediante recebimento de recomendação do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: Eleito o foro trabalhista de Chapecó – SC, renunciando aos demais, restando todas as disposições em contrário revogadas pelo presente instrumento, em especial, o Termo Aditivo registrado sob o n. MR003269/2014, protocolado em 27.01.2014.

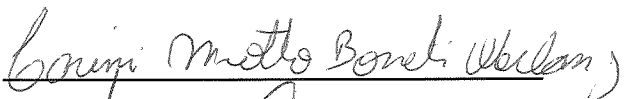
Chapecó-SC, em 31 de Janeiro de 2014.


Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM


Osni Carlos Verona
Presidente SIMOVALE

Comissão de Negociação Coletiva do Setor de Móveis Sob Medida:

Carini Miotto Boneti Werlang



Vanderlei Cebulski

